

PROCESSO CEE Nº 701/76		
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
ASSUNTO: Gratificação para docentes		
RELATOR: Cons. José Augusto Dias		
PARECER: 788/76	COMISSÃO/CÂMARA	APROVADO EM:
INDICAÇÃO :	Comissão Especial	29.09.76
COMUNICADO EM PLENO EM:		

tegrantes das classes de Professor I e II, gratificação correspondente à diferença entre os padrões de vencimentos fixados para os cargos de Professor II e Professor III".

O Conselho Estadual de Educação já se pronunciou a respeito da habilitação específica para o magistério das quatro primeiras séries do 1º grau, por intermédio do Parecer CEE nº 3487/ 75.

A medida ora proposta contraria frontalmente o espírito do artigo 22 da Lei Complementar nº 114/74, pois não há como enquadrar na categoria de habilitação específica os diplomas mencionados na Indicação.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nosso voto é contrário à medida proposta pela Indicação nº 763, de 1975, da nobre Assembléia Legislativa, por falta de amparo legal.

São Paulo, 23 de setembro de 1976

Cons. José Augusto Dias

Cons. Arnaldo Laurindo

Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães

Cons. Therezinha Fram

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Oriunda da Assembléia Legislativa do Estado, foi encaminhada a este Conselho a Indicação nº 763, de 1976, de autoria do ilustre Deputado Sólton Borges dos Reis.

Pretende a referida Indicação "que a Secretaria da Educação e o Conselho Estadual de Educação entrem em novo entendimento para assegurar aos Professores de 1ª a 4ª série, diplomados por Faculdade de Filosofia para lecionar disciplinas que façam parte do respectivo currículo, a gratificação correspondente à diferença en-tre os padrões de vencimentos fixados para os cargos do Professor I, II, e III".

FUNDAMENTAÇÃO:

A gratificação para integrantes das classes de Professor I e II foi instituída pela Lei Complementar nº 114, de 13 de novembro de 1974. Diz o artigo 22 :

" Art. 22 : Em decorrência da apresentação de habilitações específicas, a serem definidas pelo Conselho Estadual de Educação, será atribuída, aos in-

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão Especial, nos termos do Voto do Relator. Sala Carlos Pasquale", em 29.09.76

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente